



Bruxelas, 7 de junho de 2021
(OR. en)

9546/21

ENFOPOL 219
JAI 682
COVID-19 249
CRIMORG 55
CYBER 170

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	7 de junho de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8651/21
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o impacto da pandemia de COVID-19 na segurança interna: ameaças, tendências, resiliência e ensinamentos retirados para a aplicação da lei na UE – <i>Conclusões do Conselho (7 de junho de 2021)</i>

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o impacto da pandemia de COVID-19 na segurança interna: ameaças, tendências, resiliência e ensinamentos retirados para a aplicação da lei na UE, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3799.^a reunião realizada a 7 de junho de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

**sobre o impacto da pandemia de COVID-19 na segurança interna:
ameaças, tendências, resiliência e ensinamentos retirados para a aplicação da lei na UE**

TENDO PRESENTE os esforços envidados a nível da União Europeia e dos Estados-Membros para assegurar um elevado nível de proteção dos cidadãos da UE e, neste contexto, assegurar a continuidade das atividades de aplicação da lei e uma ação coordenada contra as ameaças emergentes;

RECONHECENDO os riscos e as ameaças imprevisíveis e os desafios que esta crise colocou no panorama da segurança interna;

CONSIDERANDO a importância e os benefícios dos ensinamentos retirados e partilhados entre os Estados-Membros e as instituições e agências da UE;

RECONHECENDO que a crise atual e crises disruptivas semelhantes no futuro podem gerar problemas de segurança sistémicos, revelar vulnerabilidades e exigir uma cooperação reforçada;

IDENTIFICANDO a necessidade de prevenir e combater a proliferação de movimentos negacionistas que propagam informações erradas sobre a COVID-19 e discurso de ódio, em particular nas redes sociais;

RECORDANDO que uma cooperação transfronteiras mais resiliente, operacional e eficaz, e o intercâmbio atempado de informações são essenciais numa situação de crise, e que os mecanismos de cooperação de emergência em matéria de aplicação da lei devem ser acionados rapidamente, a fim de aumentar o nível de preparação e assegurar uma resposta imediata;

REGISTANDO que a partilha de conhecimentos e informações conducentes à deteção de ameaças e tendências em matéria de criminalidade nos grupos de criminalidade organizada é crucial para a tomada de decisões informadas e estratégicas sobre a forma de abordar e antecipar a futura evolução das redes criminosas;

Além disso, SALIENTANDO que a necessidade de partilhar informações operacionais e sensíveis numa situação de crise – a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos em curso sobre as investigações/processos transfronteiras – reforçou o empenho no desenvolvimento de soluções de comunicação seguras que possam substituir os contactos físicos;

Para o efeito, FOCANDO-SE numa melhor utilização dos meios de cooperação existentes e COM BASE nas estruturas estabelecidas.

O CONSELHO,

a fim de assegurar a proteção

INSTA os Estados-Membros a coordenarem o intercâmbio de informações transfronteiras, as operações conjuntas de aplicação da lei, as boas práticas e conhecimentos especializados entre países vizinhos e a nível da UE, e a securizarem as entidades críticas em situações de crise, em conformidade com os quadros jurídicos nacionais;

INCENTIVA os Estados-Membros a identificarem soluções práticas para evitar obstáculos à cooperação transfronteiras estratégica, operacional e tática em matéria de aplicação da lei, em particular quando as viagens entre Estados-Membros estão limitadas devido às medidas impostas;

INCENTIVA A EUROPOL a apoiar os Estados-Membros, através do intercâmbio de informações, em conformidade com o seu mandato, em operações transfronteiras de prevenção do terrorismo e da criminalidade organizada em situações de crise que afetem a segurança interna da UE;

SUBLINHA A NECESSIDADE de prevenir a infiltração de redes criminosas na execução do *Next Generation EU*. Por conseguinte, é essencial o intercâmbio atempado de informações – em especial sobre inquéritos antifraude em curso, riscos, ameaças, métodos e padrões de fraude – entre as agências competentes da UE, em particular a Europol, o OLAF e a Procuradoria Europeia, e os Estados-Membros.

Com vista a uma melhor preparação

RECOMENDA aos Estados-Membros que cooperem entre si, se necessário, através da partilha de apoio técnico, como, por exemplo, peritos em matéria de aplicação da lei, e equipamento e sistemas de comunicação em situações de crise;

INCENTIVA a CEPOL e os Estados-Membros, se necessário com o apoio financeiro da UE, a desenvolverem formação e exercícios práticos baseados em cenários entre os serviços de execução da lei e entre estes e outras partes interessadas, como a proteção civil, os serviços de emergência médica e as autoridades locais, a fim de assegurar a preparação e a resiliência para futuras pandemias e outras crises;

SALIENTA A NECESSIDADE de a Comissão apoiar o Grupo Nuclear da Europol para as Comunicações Seguras e o Laboratório da Inovação – incumbidos de executar o roteiro sobre novas soluções de comunicações seguras, tal como aprovado pelo COSI¹ – a fim de criar um instrumento comum, resiliente, interoperável e seguro para as ferramentas de comunicação e videoconferência (vídeo, áudio e mensagens instantâneas) no quadro da cooperação policial europeia. Estes instrumentos de comunicação seguros poderiam ser utilizados para planear e coordenar operações conjuntas, bem como para trocar informações confidenciais e sensíveis durante situações de crise entre os serviços de execução da lei dos Estados-Membros e entre estes e as agências e entidades competentes da UE;

CONGRATULA-SE com a elaboração pela Europol de relatórios analíticos sobre as tendências da criminalidade e as avaliações das ameaças e dos riscos durante a atual pandemia, apoiando os Estados-Membros na cooperação transfronteiras e na prevenção da criminalidade transnacional. INSTA a Europol a considerar que se trata de uma boa prática a ter em conta em futuras crises.

¹ 12860/1/20 REV 1

Com vista a uma melhor prevenção

RECOMENDA aos Estados-Membros que desenvolvam e promovam campanhas de informação e sensibilização para os seus cidadãos, tirando partido dos seus próprios conhecimentos especializados, bem como dos da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC), da Europol e das redes de aplicação da lei, a fim de prevenir o impacto das atividades de cibercriminalidade, bem como a desinformação e o discurso de ódio; deve ser prestada especial atenção à forma de proteger as crianças em linha e atenuar o risco de estas se tornarem vítimas de organizações criminosas;

INCENTIVA os Estados-Membros a partilharem boas práticas no âmbito da REPC e de outras redes pertinentes sobre estratégias nacionais e locais que melhorem os canais de denúncia para as vítimas de crimes, como a violência doméstica e os abusos sexuais, a fim de facilitar os contactos com os serviços de execução da lei e outras partes interessadas durante o confinamento e situações de crise. Esta cooperação poderia também contribuir para aprofundar as parcerias e melhorar a interação entre os serviços de execução da lei, a sociedade civil e as vítimas da criminalidade;

INCENTIVA a Comissão, em estreita cooperação no quadro do Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise e das agências da UE em causa (como a Europol), a apoiar os Estados-Membros na prevenção de crises que afetem um ou mais Estados-Membros, adotando uma abordagem resiliente e flexível;

INSTA a Comissão a apoiar a melhoria dos atuais mecanismos e instâncias de cooperação e coordenação, ou seja, a Plataforma de Peritos da Europol (EPE) v-Room, a promover a cooperação estratégica e operacional, e a proceder ao intercâmbio de boas práticas em resposta a crises graves como a atual pandemia.